



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000061

J

Toledo, 09 de agosto de 2019

Ao

Jadyr Claudio Donin

Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo

Prot. 2488/2019
09/08 - 09:42
J. Aguiar
Câmara Municipal de Toledo

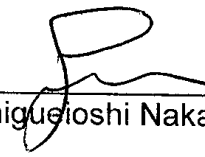
Assunto: Solicitação de Progressão por Qualificação

Eu Gerson Shigueioshi Nakamura, servidor público municipal ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência solicitar progressão, em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei nº 1.821/99, em virtude de qualificação da qual apensa 7 fotocópias dos certificados.

Considerando a Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, estabelece no art. 2º – Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 e alterações, o avanço do servidor do Poder Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, através de progressão por qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos.

Considerando o Ato nº 47, de 11 de outubro de 2017, que concede progressão por qualificação a este servidor, com efeitos financeiros retroativos a 8 de agosto de 2017.

Nestes termos, aguardo o deferimento.


Gerson Shigueioshi Nakamura
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000062

[Handwritten signature]

ATO Nº 47, de 11 de outubro de 2017

Concede progressão por qualificação ao
servidor Gerson Shigueioshi Nakamura.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em
vista o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por qualificação, com efeitos
financeiros retroativos a 8 de agosto de 2017, ao servidor Gerson Shigueioshi
Nakamura, Contador, da Referência "E" do Nível NS-VII para a Referência "A" do
Nível NS-VIII do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 11 de outubro de 2017.

[Handwritten signature of Renato Reimann]
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature of Olinda Fiorentin]
OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

[Handwritten signature of Ailton Savello]
AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente

[Handwritten signature of Leandro Moura]
LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 1.860, de 16.10.2017, págs. 5 e 6

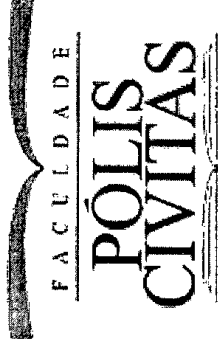


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Relação de Certificados:

Nº	Curso	Instituição	Período	C.H.	Atribuições
1	Compras e Licitações Públicas	Faculdades Pólis Civitas	Set/2018 a Fev/2019	110:00	Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos I e II Ato nº ME-27/2019 art. 34 inciso XV alínea a 6
2	Lei de Acesso à Informação	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	01 a 19/12/2014	24:00	Portaria nº 24, de 17/02/2017 art. 2º inciso VIII IN 89/2013 TCE-PR art. 37 e 38 LC 101/2000 art. 48
3	SIAP: Módulo Quadro de Cargos/Empregos/Funções	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	17 a 22/07/2015	2:00	Ato nº ME-27/2013 art. 8º Ato nº ME-27/2013 art. 9º inciso III Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos VII e XXXI
4	Atos de Pessoal – Teoria e Prática: Módulo Benefícios	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	12 a 24/08/2015	8:00	Ato nº ME-27/2013 art. 8º Ato nº ME-27/2013 art. 9º inciso III Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos VII e XXXI
5	Entendendo o Processo de Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	21/05/2018	15:00	Ato nº ME-27/2013 art. 8º Ato nº ME-27/2013 art. 9º incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2013 art. 34
6	Contabilidade Pública x Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	10/06 a 07/07/2013	13:00	Ato nº ME-27/2013 art. 8º Ato nº ME-27/2013 art. 9º incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2019 Art. 34
7	Contabilidade Pública Avançada	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	10/06 a 08/07/2014	13:00	Ato nº ME-27/2013 art. 8º Ato nº ME-27/2013 art. 9º incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2019 art. 34
	TOTAL			185:00	



A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições legais, certifica que o (a) aluno (a)

GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA

portador(a) do CPF nº 993.972.509-49, participou do PROGRAMA EM GOVERNANÇA MUNICIPAL, por meio do convênio n. 4500048326 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, totalizando a carga horária de 110 horas.

Curitiba, 27 de março de 2019.

Geslani Cristina Grzyb Pinheiro
Diretora Geral

*certificando
origem da*

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

FACULDADE PÓLIS CIVITAS
RUA ANTÔNIO ESCORSIM, 1650 CURITIBA - PR
WWW.POLISCIVITAS.COM.BR - FONE (41) 3015 - 5559

0000014
T

PROGRAMA GOVERNANÇA MUNICIPAL
Módulo II – COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS**Disciplinas:**

- 2.1 COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- 2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 2.3 TEORIA GERAL DAS LICITAÇÕES

Conteúdo Programático**2.1 COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- Regime jurídico das compras públicas.
- Competência legislativa.
- Caráter geral das normas e regulamentação.
- Licitação.
- Princípios.
- Modalidades de compras governamentais.
- Concorrência.
- Tomada de Preços.
- Convite.
- Pregão.
- Características principais.
- Contratação Direta (abordagem básica).
- Lei Complementar nº 123/2006 e reflexos nas compras governamentais.
- Licitações diferenciadas para microempresas e empresas de pequeno porte.
- Prerrogativas administrativas nas compras Governamentais.
- Riscos e direitos dos fornecedores, nas compras governamentais.
- Revisão econômica e o fornecedor.
- Meios de impugnação e recursos nos certames públicos.

2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Publicidade.
- Transparência.
- Divulgação dos atos e dos números de gestão.
- Ferramentas utilizadas pelo Estado para a prestação de contas.

2.3 TEORIA GERAL DAS LICITAÇÕES

- Estudo da Teoria Geral das Licitações.
- Finalidades.
- Normatização constitucional e infraconstitucional.
- Pressupostos da licitação. Ausência de Licitação.
- Modalidades e procedimento licitatório.

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA**
CPF: **993.972.509-49** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **EGP - VIRTUAL - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - TURMA 1**

Data/Período: **01 a 19 de dezembro 2014 - Externo**

Local: **EGP Online**

Carga Horária: **24 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Introdução à Lei.
- Implementação da Lei
- Transparência Ativa
- Divulgação Mínima
- Serviço de Informação ao cidadão
- Negativa ou Restrição de Acesso
- Atendimento ao Cidadão
- Regulamentação da Lei
- Construção do Site

Curitiba, 25 de Julho de 2019.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

*Conferido com
Ora'Gua C*

Paulo Sérgio L. Cognoli

Paulo Sérgio L. Cognoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA**
CPF: **993.972.509-49** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

000018

Evento: **ONLINE - SIAP: Passo a Passo - Módulo Quadro de Cargos/Empregos/Funções**
- TURMA 1/2015

Data/Período: **17 a 22 de julho de 2015 - Externo**

Local: **Online**

Carga Horária: **2 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conferido com
Carla de A.

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

1. Funcionalidades disponíveis na tela inicial do SIAP - Quadro de Cargos/Empregos/Funções
2. Cadastro de Percentual de Cargos em Comissão
3. Cadastro de Novo Quadro
4. Cadastro de Novo Cargo
5. Cadastro de Nova Função
6. Edição de Quadro
7. Edição de Cargo/Emprego e Edição de Função
8. Cadastro de evolução legislativa de Cargo/Emprego
9. Cadastro de evolução legislativa de Função
10. Revogação de Quadro, Cargo/Emprego ou Função
11. Pesquisa por Quadro, Cargo/Emprego ou Função

Curitiba, 25 de Julho de 2019.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Certificado

Conferido à: **GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA**
CPF: **993.972.509-49** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **ONLINE - ATOS DE PESSOAL - Teoria e Prática: Módulo Benefícios - TURMA 4/2015**

Data/Período: 12 a 24 de agosto de 2015 - Externo

Local: **Online**

Carga Horária: 8 hora(s)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Aposentadoria.
2. Considerações gerais aplicáveis às aposentadorias do RPPS.
3. Tempo no serviço público, cargo e carreira.
4. Formas de reajuste dos benefícios.
5. Princípio da contributividade.
6. Interpretação do Acórdão nº 3155-Pleno, sobre verbas transitórias.
7. Regras de aposentadoria.
8. Cálculos pela última remuneração e pela média das 80% maiores remunerações. Forma de incidência da proporcionalidade.
9. Aposentadoria Especial.
10. Abono Permanência.
11. Pensão.
12. Considerações gerais aplicáveis às pensões do RPPS.
13. Principais pensionistas.
14. Cálculo da pensão. Revisão de proventos.
15. Revisão da Emenda Constitucional nº 70/12.

Curitiba, 25 de Julho de 2019.

[Handwritten signature]

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

conferir com o Sr. Gilmar.

Paulo Sérgio L. S. Joli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA**CPF: **993.972.509-49** Município/UF: **TOLEDO-PR**Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**Título: **ENTENDENDO O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DA
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**Data/Período: **21 DE MAIO DE 2018**Local: **EGP ONLINE**Município/UF: **CURITIBA-PR**Carga Horária: **15 horas**

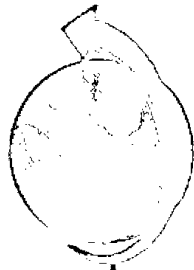
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Visão Estratégica do Processo de Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- NBC TSP 00 – Estrutura Conceitual.
- NBC TSP 01 – Receita de Transação SEM Contraprestação.
- NBC TSP 02 – Receita de Transação COM Contraprestação.
- NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
- NBC TSP 04 – Estoques.
- NBC TSP 05 – Contratos de Concessão de Serviços Públicos.

Curitiba, 19 de Junho de 2018

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão PúblicaConselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Conferido
com o
Paulo Sérgio L...
Paulo Sérgio L...
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo



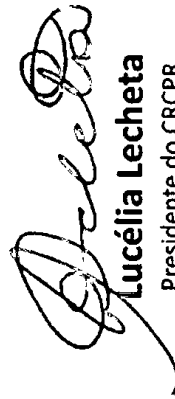
Certificamos que: **GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA**

participou do programa +Saber Contábil e concluiu o curso à distância: **CONTABILIDADE PÚBLICA X CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, oferecido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, realizado no período de 10 de junho a 07 de julho de 2013, totalizando **16 horas/aula**.

Curitiba, 07 de julho de 2013.

Caríssimo Con

OK, obrigado.


Lucélia Lecheta
Presidente do CRCPR


Paulo Sérgio
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Paulo César Caetano de Souza

Presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento Profissional do CRCPR

Realização:



EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL CERTIFICADA

EPC 2013 - PR-C0832 - 16 pontos

CRC/PR

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

+SABER

contábil



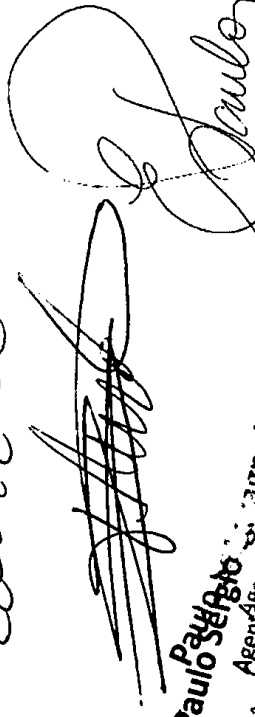
Certificamos que: **GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA**

participou do programa +Saber Contábil e concluiu o curso à distância: **Contabilidade Pública Avançada**, oferecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR, realizado no período de 10 de junho a 8 de julho de 2014, totalizando **16 horas/aula**.

Curitiba, 8 de julho 2014.

conferir com original


Lucélia Lecheta
Presidente do CRCPR


Paulo Sérgio Magnoli
Agentes Legislativos
Câmara Municipal de Toledo
Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR

Elizangela de Paula Kuhn

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

Realização:



EPC 2014 - PR-00881 - 16 pontos

CRCPR

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

000002



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100713
J

PORTARIA N° 24, de 17 de fevereiro de 2017

Designação dos responsáveis pelo Portal da Transparência.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conforme acordado no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 2/2015, firmado entre o Poder Legislativo e o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, fica designado, a contar desta data, para a gestão do Portal da Transparência do sítio oficial da Câmara Municipal de Toledo o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2° - Ficam designados como responsáveis pelo fornecimento das respectivas informações exigidas no TAC nº 2/2015, a contar desta data, os seguintes servidores:

I - Robson Reolon Scuzziato e Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Assistentes de Informática:

a) Item 1 - Obrigatoriedade de uso exclusivo da denominação "Portal da Transparência" em local visível da página principal do sítio eletrônico oficial;

b) Item 4 - Modelo de formulário para pedido de informações, contendo obrigatoriamente a expressão "solicitação de acesso à informação" com emissão de comprovante de solicitação, contendo pelo menos número do pedido, data e horário, além de mecanismo de rastreabilidade do requerimento;

c) Item 5 - Data da última atualização de cada conjunto de informações;

d) Item 46 - Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR;

e) Item 47 - Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB;

f) Item 48 - Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal;

g) Item 49 - Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências;

II - Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo:

a) Item 2 - Organograma administrativo unificado;

b) Item 24 - Avisos e Editais de licitação, em item específico na

A
C,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

307014
J

página principal do Portal da Transparência, contendo critérios de acesso por ano de publicação, data de abertura, identificação do processo, órgão público e modalidade de licitação;

c) Item 25 - Contratos e aditivos, obrigatoriamente em subitem de "Licitações", contendo critérios de acesso por instrumento contratual, objeto, situação dos contratos, modalidade, ano, número do contrato e número da licitação, separadamente;

d) Item 27 - As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, contendo os Editais, os respectivos Termos de Referência, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos Atos, quando for o caso, e, quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações;

e) Item 28 - Licitações abertas, em andamento e já realizadas;

f) Item 29 - Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, contendo justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações;

g) Item 30 - Justificativas para a contratação direta, contendo relatórios com indicação dos contratos e notas fiscais/recibos;

h) Item 33 - Relação de cessões, permutas e doação de bens;

III - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo:

a) Item 3 - Leis e atos normativos municipais, com campo de acesso na página principal do Portal da Transparência contendo, no mínimo, mecanismo de busca por ano, tipo de norma e principais assuntos;

b) Item 26 - Convênios, em campo específico da página principal do Portal da Transparência, informando-se o órgão público que promoveu o convênio, conveniado, objeto, situação do convênio, ano e número do convênio;

c) Item 35 - Lei do Plano Plurianual – PPA, na página principal do Portal da Transparência;

d) Item 36 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na página principal do Portal da Transparência;

e) Item 37 - Lei Orçamentária Anual - LOA, na página principal do Portal da Transparência;

IV - Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo:

a) Item 7 - Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem;

b) Item 8 - Informações sobre servidores temporários;

c) Item 14 - Inserção de campo específico para acesso ao relatório de viagem;

V - Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, Item 31 - Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, em item próprio da

CP



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

03/10/15
L

página do portal da transparência, informando o item, saldo em estoque e valor do item;

VI - Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores, Item 6 - Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária, contemplando mecanismo de busca por ano, mês, órgão vinculado, nome do servidor, CPF, matrícula, categoria;

VII - Paulo Ricardo Torres da Silveira, Assessor de Comunicação, Item 41 - Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º, §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões:

- a) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação;
- b) Demonstrativo de Aplicação na Área da Saúde;
- c) Demonstrativo de Aplicação na Área Social;

VIII - Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores:

a) Item 9 - Remuneração de cada um dos agentes públicos;

b) Item 10 - Gastos anuais com cartões corporativos, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "gastos anuais com cartões corporativos", retroativamente aos últimos 3 (três) anos;

c) Item 11 - Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "verba de representação/reembolso";

d) Item 12 - Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos;

e) Item 13 - Informações a serem apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "Diárias e Ajuda de Custo";

f) Item 15 - Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário;

g) Item 16 - Justificativa para a realização de cada viagem;

h) Item 17 - Datas de início e término das viagens realizadas;

i) Item 18 - Destino de cada viagem;

j) Item 19 - Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo;

k) Item 20 - Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem;

l) Item 21 - Valor unitário das diárias;

m) Item 22 - Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível;

n) Item 23 - Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016
J

o) Item 32 - Relação dos bens patrimoniais, em campo específico na página principal do Portal da Transparência, contendo subitens:

1. bens móveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados, a partir da assinatura do TAC;

2. bens imóveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados, a partir da assinatura do TAC;

p) Item 34 - Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN nº 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas;

q) Item 38 - Plano de Contas do Município (idem SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA);

r) Item 39 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

s) Item 40 - Relatório de Gestão Fiscal;

t) Item 42 - Execução Orçamentária (de acordo com a IN nº 89/2013 do TCE/PR);

u) Item 43 - Relatório de Operações Financeiras de qualquer natureza;

v) Item 44 - Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas, com os respectivos saldos mensais;

w) Item 45 - Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Movimentações de Fundos").

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 17 de fevereiro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.696, de 20.02.2017, págs. 6 a 8



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000017

Ofício nº 616/2019- DCM

Toledo, 13 de Agosto de 2019.

Ao Senhor
Valmir Alves de Moura
Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamaura, o qual solicita progressão por qualificação, encaminho ao Departamento Administrativo para verificação da possibilidade do solicitado, e em havendo encaminhar ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

000018

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 158/2019

Toledo, 14 de agosto de 2019.

Ao Departamento Contábil

Protocolo nº: 2488, de 9 de agosto de 2019;

Assunto: Progressão por Titulação

Solicitante: Gerson S. Nakamura

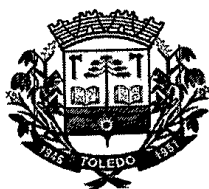
Considerando a solicitação de Progressão por Qualificação, protocolizada sob o nº 2488/2019, pelo servidor Gerson S. Nakamura;

Considerando Ofício nº 616/2019 - DCM, da Diretoria-Geral, que encaminha o processo a este departamento, informo que os certificados apresentados pelo servidor estão sendo apresentados pela primeira vez, informo ainda, que a última progressão do servidor foi concedida pelo Ato nº 47, de 11 de outubro de 2017, com efeitos financeiros retroativos a 8 de agosto de 2017;

Ao Departamento contábil para verificação de dotação orçamentária.

Respeitosamente,


PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000019

[Handwritten signature]

Exmo Sr.
Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo
Prezado Senhor.

Em atendimento ao Ofício nº 616/2019 DCM, da Diretoria Geral,
informo, que há, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para as referida despesa.

Atenciosamente

Toledo – PR, 14 de agosto 2019

[Handwritten signature of Odriel Generoso]

ODRIEL GENEROSO

Odriel Generoso
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

000028

Ofício nº 627/2019- DCM

Toledo, 13 de Agosto de 2019.

A
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, o qual solicita progressão por qualificação;

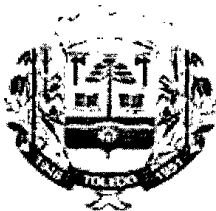
Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 158/2019 (fls. 000017);

Considerando Manifestação do Departamento Contábil (fls. 000018), encaminho a Assessoria Jurídica para Parecer.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

000021

PARECER JURÍDICO Nº 230.2019

Protocolo: 2.488.2019, de 09.08.2019

Assunto: Administrativo

Objetivo: Progressão por qualificação.

Solicitante: Gerson Nakamura.

Parecer: Possibilidade.

1. Relatório

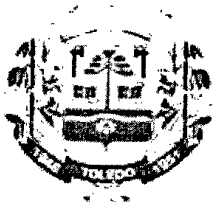
Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de cursos na área do servidor Gerson S. Nakamura. O pedido de progressão é embasado nos seguintes certificados:

Nº	Evento	Instituição	Data	Horas declaradas
1	Compras e Licitações Públicas	Faculdades Pólis Civitas	Set/2018 a Fev/2019	110:00
2	Lei de Acesso à Informação	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	01 a 19/12/2014	24:00
3	SIAP: Módulo Quadro de Cargos/Empregos/Funções	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	17 a 22/07/2015	2:00
4	Atos de Pessoal – Teoria e Prática: Módulo Benefícios	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	12 a 24/08/2015	8:00
5	Entendendo o Processo de Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	21/05/2018	15:00
6	Contabilidade Pública x Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	10/06 a 07/07/2013	13:00
7	Contabilidade Pública Avançada	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	10/06 a 08/07/2014	13:00
			Total	185:00

Em ato subsequente, o Departamento Administrativo declarou que os certificados são apresentados pela primeira vez pelo servidor e que a sua última progressão foi concedida no dia 8 de agosto de 2017.

Por sua vez, o Departamento Contábil se manifestou que há previsão orçamentária par pagamento da despesa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

000021

2. Parecer

I. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF/88, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo *instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, o *regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público, sendo que, o regime de que trata o **caput** deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei, conforme assentou seu parágrafo único.*

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208 que as

disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente: I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores; II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade; III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei; IV - a decisão do processo de revisão.

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre o *Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.*

II. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o *Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. Em seu § 1º, inc. IV, assenta a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (...) IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

000022

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o *regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes: I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (...) IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais estabeleceu no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares, garantindo-se para tanto, no inc. IV a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal: a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento; b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4º, que fixa:

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

(...)

§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o *servidor avançará na carreira através de: I - promoção; II - progressão; III - ascensão.*

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a *promoção a passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

No art. 11, tem-se a progressão como sendo a *passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:*

(...)

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do caput deste artigo durante o período de estágio



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

000023

probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Neste Legislativo Municipal as progressões por qualificação estão regulamentadas pela lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017. Verifica-se em seu artigo 3º:

Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.

Parágrafo único – Para fins de progressão por qualificação, também serão considerados:

I – os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, observado o disposto no caput deste artigo, sendo concedida uma única referência;

II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas. (redação dada pela Lei "R" nº 26, de 3 de maio de 2018)

Todavia, o artigo 4º d Lei "R" 98/2017 não considerada para efeitos de progressão por qualificação

I – os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;

II – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

III – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra progressão;

IV – os cursos realizados antes do exercício do servidor no cargo.

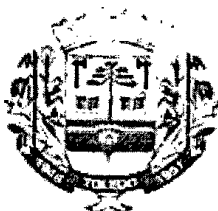
Referida análise dos certificados deverá ser pormenorizadamente feita por comissão permanente, nos termos definidos no artigo 5º da citada Lei.

Importante destacar é a observância pela administração do lapso temporal de 2 anos para concessão de cada progressão por qualificação (artigo 2º).

III. Do pedido de avanço do Servidor

Insta informar que a *progressão de referência por qualificação*, prevista no art. 11, inc. III da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999, dar-se-á através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.

Pela letra da lei, acima mencionada, associada as definições regulamentadas pela Lei "R" 98/2017, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da progressão por qualificação: a) a realização de cursos na área de atuação do servidor; b) que estes cursos resultem em no mínimo 180 horas de cursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

000024

Cabe salientar, entretanto, que a análise da correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim à comissão permanente acima citada, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão.

Assim, apesar do direito a progredir do servidor, vários são os requisitos e exigências legais a serem cumpridas para sua concessão, em especial pela observância tanto pela comissão permanente quanto pela própria administração da Casa dos ditames da Lei "R" 98/2017.

Por fim e pelo constatado por esta Assessoria Jurídica, não há uniformização no modo, na forma e nos requisitos quando da análise pela comissão permanente dos certificados quando no pedido de progressão por qualificação, o que poderá ensejar em nulidades e responsabilidades se constatados vícios ou irregularidades.

É o parecer.

Toledo, 20 de agosto de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

000026

Ofício nº 635/2019- DCM

Toledo, 24 de Agosto de 2019.

Ao Senhor
David Calça
Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, o qual solicita progressão por qualificação;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 158/2019 (fls. 000017);

Considerando manifestação do Departamento Contábil (fls. 00018);

Considerando Parecer Jurídico nº 230.2019 (fls. 000020 a 000024), encaminhado para manifestação do Controle Interno .

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

000027

Manifestação do Controle Interno nº 079/2019/CI-CM

Interessado: Gerson Shigueioshi Nakamura

Assunto: Progressão por qualificação

Trata-se de protocolo nº 2488 datado de 09 de agosto de 2019, através do qual o servidor solicita progressão por qualificação.

Antes de qualquer análise, cabe destacar que os processos desta natureza devem obediência aos termos da Lei "R" N° 98, de 17 de outubro de 2017, que *"Regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo"*, sendo assim, deve a Administração observar os termos da norma, submetendo este expediente a comissão permanente para análise dos certificados.

Por fim, recomendo ao Senhor Diretor-Geral que promova os atos necessários para sanear o apontamento elencado nesta manifestação, sem prejuízo da intervenção do Controle Interno durante o trâmite do processo.

Toledo, 23 de agosto de 2019.

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

000028
J

Ofício nº 641/2019- DCM

Toledo, 27 de Agosto de 2019.

Ao Senhor
Lucas Ricardo Teodoro
Presidente da Comissão de Análise para Progressão por Qualificação.
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, o qual solicita progressão por qualificação;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 158/2019 (fls. 000017);

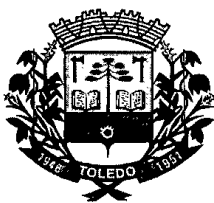
Considerando manifestação do Departamento Contábil (fls. 00018);

Considerando Parecer Jurídico nº 230.2019 (fls. 000020 a 000024),

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 079/2019/CI-CM (fls. 000020) e demais apontamentos citados no processo, encaminho a Comissão para manifestação e apontamentos pertinentes, dentro os quais a correlação dos eventos com as atribuições do Servidor e as horas aproveitadas dos certificados com seu somatório.

Atenciosamente.

2
Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

000022

Ofício nº 011/2019 – Comissão Progressão por Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 2 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 641/2019 - DCM

Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao Ofício nº 641/2019-DCM, datado de 27 de agosto de 2019, referente ao pedido de adoção de providências acerca da progressão do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura – Protocolo nº 2488/2019, de 9 de agosto de 2019,

Venho, por meio deste, declarar a suspeição e impedimento, conforme já é sabido acerca do deslinde, provocado por esse servidor, no polo ativo na inicial, em denúncia feita no Ministério Público do Paraná, e que culminou com um inquérito civil e posterior abertura de ação civil pública, em que o autor do protocolo nº 2488/2019, Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, faz parte do polo passivo na referida ação civil.

Desta feita, devolvo o processo ao Diretor Geral para que este passa encaminhar ao Vice-Presidente, Servidor Paulo Lavagnoli, para que este possa dar prosseguimento acerca do processo.

Respeitosamente,


Lucas Ricardo Teodoro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

000030

Ofício nº 673/2019- DCM

Toledo, 04 de Setembro de 2019.

Ao Senhor
Paulo Sergio Lavagnoli
Vice-Presidente da Comissão de Análise para Progressão por Qualificação.
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, o qual solicita progressão por qualificação;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 158/2019 (fls. 000017);

Considerando manifestação do Departamento Contábil (fls. 00018);

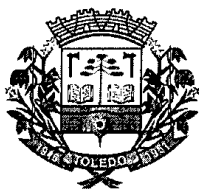
Considerando Parecer Jurídico nº 230.2019 (fls. 000020 a 000024),

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 079/2019/CI-CM (fls. 000020) e demais apontamentos citados no processo;

Considerando o ofício nº 011/2019-Comissão Progressão por qualificação - Ato nº 29/2018 (fls. 00022), o qual se declara impedido no processo, encaminho ao Vice-Presidente da Comissão para manifestação e apontamentos pertinentes, dentro os quais a correlação dos eventos com as atribuições do Servidor e as horas aproveitadas dos certificados com seu somatório.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE (Instaurada pelo Ato nº 29/2018)

Protocolo nº.: 2488, de 09/08/2019.

Servidor: Gerson Shigueioshi Nakamura.

Relatoria: Robson Reolon Scuzziato.

Conclusão: Favorável à progressão.

RELATÓRIO

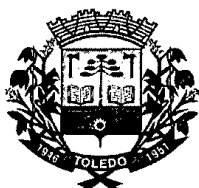
Em 9 de agosto de 2019, sob protocolo nº 2488/2019, o servidor Gerson Shigueioshi Nakamura protocolou solicitação de progressão por qualificação, com 7 certificados anexos, e informou no pedido que sua última progressão foi concedida através do ato nº 47, de 11 de outubro de 2017, com efeitos financeiros retroativos a 8 de agosto de 2017.

Em seguida, o dia 13 de agosto de 2019, o Diretor-Geral encaminhou ao Departamento Administrativo, para instrução processual. O servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, no dia 14 de agosto de 2019, atestou que os certificados anexados foram apresentados pela primeira vez, e que a última progressão do servidor foi concedida através do ato nº 47, de 11 de outubro de 2017, com efeitos financeiros retroativos a 8 de agosto de 2017. Procedeu a numeração e rubrica das páginas e, na sequência, encaminhou ao Departamento Contábil para verificação orçamentária.

O Departamento Contábil, em 14 de agosto de 2019, informou que existe disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão, devolvendo o processo ao Diretor. O Diretor-Geral, de posse dessas informações encaminhou o processo à Assessoria Jurídica para Parecer. A Assessoria Jurídica, no dia 20 de agosto de 2019 emitiu parecer pela possibilidade, e em seguida retornou o processo ao Diretor-Geral, que por sua vez solicitou manifestação do Controle Interno. O Controle Interno, no dia 23 de agosto de 2019, manifestou-se favoravelmente ao pedido e retornou o processo ao Diretor-Geral.

Por sua vez, em 27 de agosto de 2019, o Diretor-Geral encaminhou o processo a Comissão de Análise para Progressão por Qualificação, para manifestação e apontamentos pertinentes. O Presidente da Comissão, Lucas Ricardo Teodoro, em 02 de setembro de 2019, declarou-se impedido de participar da análise desta progressão devido a um envolvimento em processo no Ministério Público. O Diretor-Geral fez novamente o pedido de avaliação, encaminhando desta vez ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, vice-presidente da Comissão de Análise para Progressão por Qualificação, que convocou reunião para o dia 10 de agosto de 2019. Nesta reunião o servidor Paulo designou este servidor para realizar o relatório.

Recebido o processo, tem-se que a solicitação de progressão por qualificação refere-se à 7 cursos realizados, e que os cursos são pertinentes com as atribuições do cargo de contador, conforme dispositivos legais que definem as atribuições de cada cargo nesta casa de Lei; Verificando a somatória da carga horária dos 7 cursos temos o total de 185 horas, que são necessárias para a concessão de Progressão por Qualificação, conforme Lei 1821/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

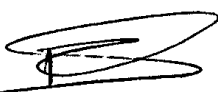
000032

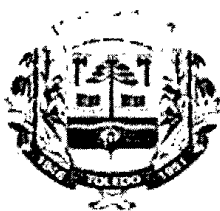
000025

Informo também que, após análise do conteúdo programático dos cursos, constatei a compatibilidade entre o conteúdo e as atribuições do servidor, conforme tabela abaixo:

CURSO	INSTITUIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Compras e licitações públicas	Faculdade Pólis Civitas	Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos I e II Ato nº ME-29/2019 art. 8 inciso VII
Lei de Acesso à Informação	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Portaria nº 24, de 17/02/2017 art. 2º inciso VIII IN 89/2013 TCE-PR art. 37 e 38 LC 101/2000 ART. 48
SIAP: Módulo Quadro de Cargos/empregos/funções	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 inciso III Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos VII e XXXI
Atos de Pessoal – Teoria e prática: módulo benefícios	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 inciso III Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos VII e XXXI
Entendendo o processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2013 art. 34
Contabilidade Pública x Contabilidade aplicada ao setor público	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2013 art. 34
Contabilidade Pública Avançada	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2013 art. 34

Toledo, 10 de agosto de 2019.


Robson Reolon Scuzziato
Assistente de Informática
Câmara Municipal de Toledo

**ATA Nº 2 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO**

1 No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, com início às onze horas e
2 trinta minutos, na sala de reuniões, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os
3 membros da Comissão de Análise para Progressão por Qualificação, instaurada pelo Ato
4 nº 29/2018, do dia 7 de novembro de 2018, para analisar pedido de progressão do servi-
5 dor Gerson Nakamura, conforme protocolo nº 2488/2019, de 09 de agosto de 2019. Es-
6 tavam presentes o Presidente da Comissão, Paulo Lavagnoli, e os membros da Comis-
7 são Paulo Torres e Robson Scuzziato. O Presidente abriu a reunião e solicitou que o
8 servidor Robson lê-e apresentasse o relatório, e este assim o fez, informando pelo seu
9 parecer favorável à progressão. Depois o servidor Paulo Torres e o Presidente Paulo La-
10 vagnoli também se manifestaram favoráveis. Então o Presidente informou que o proces-
11 so será encaminhado à diretoria, e encerrou a reunião às 11 horas e 45 minutos.

PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI
Presidente

ROBSON REOLON SCUZZIATO
Membro

PAULO TORRES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

000027

Toledo, 1º de outubro de 2019.

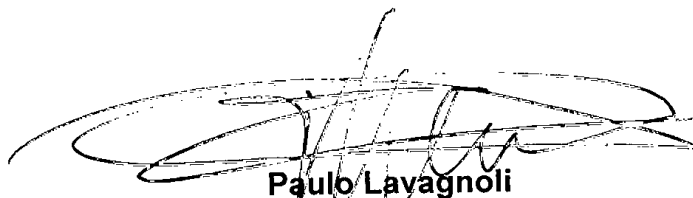
À Diretoria-Geral

Protocolo nº: 2488/ 2019;**Assunto:** Solicitação de Progressão Por Qualificação**Solicitante:** Gerson Nakamura

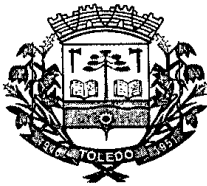
Senhor diretor

Encaminho o processo de, já analisado por esta comissão, com o relatório apontando a existência de pertinências entre os certificados apresentados e as atribuições do servidor solicitante, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,



Paulo Lavagnoli
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

000035
J

Ofício nº 780/2019- DCM

Toledo, 07 de Outubro de 2019.

Ao Senhor
David Calça
Controle Interno
NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, o qual solicita progressão por qualificação;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 158/2019 (fls. 000017);

Considerando manifestação do Departamento Contábil (fls. 00018);

Considerando Parecer Jurídico nº 230.2019 (fls. 000020 a 000024),

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 079/2019/CI-CM (fls. 000020) e demais apontamentos citados no processo;

Considerando o ofício nº 011/2019-Comissão Progressão por qualificação - Ato nº 29/2018 (fls. 00022);

Considerando o Parecer da Comissão Permanente (Instaurada pelo Ato nº 25/2018, com a Análise dos Certificados apresentados para fins de progressão por qualificação (fls. 000024 a 000027), reencaminho ao Controle Interno para nova Manifestação.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

000036

Manifestação do Controle Interno nº 096/2019/CI-CM

Interessado: Gerson S. Nakamura

Assunto: Progressão qualificação

Retornam ao Controle Interno os presentes autos sobre solicitação de progressão por qualificação, protocolo nº 2488/2019, conforme determinação exarada no "Ofício nº 780/2019- DCM" (fl 28) *"reencaminhado ao Controle Interno para nova Manifestação"*.

Pois bem, na primeira passagem do processo pelo Controle Interno, *"Manifestação do Controle Interno nº 079/2019/CI-CM"*, foi apontado a ausência de parecer da comissão responsável pela análise de certificados.

Submetido o pleito ao crivo da comissão, esta emitiu a peça juntada nas folhas 24 e 25, subscrito pelo servidor Robson R. Scuzziato, *"após análise do conteúdo programático dos cursos, constatei a compatibilidade entre o conteúdo e as atribuições do servidor,"* apresentando o resultado através de tabela, embora não tenha indicado o total de horas aptas, cotejou os cursos com as atribuições.

Por fim, ressalvo que o parecer não está estruturado com as três partes, conforme art. 9º do ATO Nº 54, de 21 de novembro de 2017, que regula o funcionamento da Comissão permanente para análise de certificados apresentados para progressão por qualificação, foi anexada a *"Ata Nº 2 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO"* (fl 26) com manifestação favorável dos demais membros.

Neste momento não vislumbro óbice ao prosseguimento do feito, porém, esta manifestação não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo, 10 de outubro de 2019.

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

000037
[Handwritten signature]

Ofício nº 801/2019- DCM

Toledo, 14 de Outubro de 2019.

Ao Senhor
Paulo Sérgio Lavagnoli
Vice-Presidente da Comissão de Análise para Progressão por Qualificação
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, o qual solicita progressão por qualificação;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 158/2019 (fls. 000017);

Considerando manifestação do Departamento Contábil (fls. 00018);

Considerando Parecer Jurídico nº 230.2019 (fls. 000020 a 000024),

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 079/2019/CI-CM (fls. 000020) e demais apontamentos citados no processo;

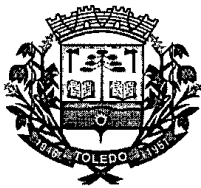
Considerando o ofício nº 011/2019-Comissão Progressão por qualificação - Ato nº 29/2018 (fls. 00022);

Considerando o Parecer da Comissão Permanente (Instaurada pelo Ato nº 25/2018, com a Análise dos Certificados apresentados para fins de progressão por qualificação (fls. 000024 a 000027);

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 096/2019/CI-CM (fls. 000029), reencaminho a Comissão para o completo atendimento dos incisos I, II e III, art. 9º do Ato nº 54 de 21 de novembro de 2017.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



**ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE PROGRESSÃO
POR QUALIFICAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
(Instaurada pelo Ato nº 29/2018)**

Protocolo nº.: 2488, de 09/08/2019.
Servidor: Gerson Shigueioshi Nakamura.
Relatoria: Robson Reolon Scuzziato.
Conclusão: Favorável à progressão.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o protocolo nº 2488/2019, de 9 de agosto de 2019, do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura que solicita de progressão por qualificação, com 7 certificados anexos, e que informou no pedido que sua última progressão foi concedida através do ato nº 47, de 11 de outubro de 2017, com efeitos financeiros retroativos a 8 de agosto de 2017.

Em conformidade com o ATO nº 29/2018, é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

No documento que submeteu o protocolo, o proponente expõe os argumentos que fundamentam o seu pedido, explicitando as legislações que tratam sobre as progressões.

Ainda, o solicitante apresenta os certificados e as documentações pertinentes, que constam nos autos da solicitação.

Considerando que o pedido já passou por estâncias, tais como direção geral, assessoria jurídica, departamento administrativo e departamento contábil, onde todos fizeram as análises sob a égide de suas competências, despachando o processo com seus respectivos manifestos.

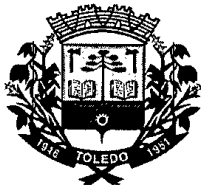
Analisando o exposto acima, e verificando os certificados e a documentação apresentada em que o proponente expõe as portarias, as quais demonstram que os certificados têm pertinências com as respectivas atribuições do contador e com as funções desempenhadas, e ainda, cumpre o previsto nas normativas abaixo,

LEI Nº 1.821, de 27 de abril de 1999, especificamente Art. 11, inciso III, alínea "a":

"Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – ...I

I – ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00032
32 - 000039

III – **por qualificação**, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) **para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;**

...

Considerando que a LEI “R” Nº 98, de 17 de outubro de 2017, regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, estabelece em seu artigo segundo um interstício de dois anos para concessão da progressão por qualificação, se atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999;

Assim sendo,

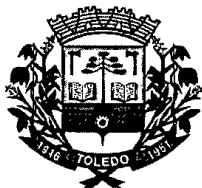
Considerando O ATO Nº 47, de 11 de outubro de 2017, que já concedeu progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 8 de agosto de 2017, e a nova solicitação foi protocolada no dia 9 de agosto, conforme se observa no protocolo, eis que o interstício deu-se por findado, tendo, desta forma, adquirido novamente o direito do servidor em peticionar uma nova progressão.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Recebido o processo, informo que a carga horária dos 7 cursos apresentados dá o total de 185 horas, que são necessárias para a concessão de Progressão por Qualificação, conforme Lei 1821/99. Informo também que os cursos são pertinentes com as atribuições do cargo de contador, conforme tabela abaixo, que indica os dispositivos legais que definem as atribuições de cada cargo nesta casa de Lei:

CURSO	INSTITUIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Compras e licitações públicas	Faculdade Pólis Civitas	Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos I e II Ato nº ME-29/2019 art. 8 inciso VII
Lei de Acesso à Informação	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Portaria nº 24, de 17/02/2017 art. 2º inciso VIII IN 89/2013 TCE-PR art. 37 e 38 LC 101/2000 ART. 48
SIAP: Módulo Quadro de Cargos/empregos/funções	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 inciso III Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos VII e XXXI
Atos de Pessoal – Teoria e prática: módulo benefícios	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 inciso III Ato nº ME-27/2013 art. 10 incisos VII e XXXI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040
22

Entendendo o processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2013 art. 34
Contabilidade Pública x Contabilidade aplicada ao setor público	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2013 art. 34
Contabilidade Pública Avançada	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC/PR	Ato nº ME-27/2013 art. 8 Ato nº ME-27/2013 art. 9 incisos I e II Ato nº ME-27/2013 art. 10 Ato nº ME-27/2013 art. 34

Em face do exposto, analisado o Protocolo nº 2488/2019, de autoria do Servidor Gerson Nakamura, o relatório é com parecer favorável ao pedido de modo que seja deferido o que ora suplica o peticionante.

Sala das comissões, 16 de outubro de 2019.

ROBSON REOLON SCUZZIATO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Permanente de Análise dos Certificados Apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato Nº 29/2018, na apreciação do parecer, apresentado ao Protocolo nº 2488/2019, votam:

MEMBROS	DATA	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
Paulo Lavagnoli (Presidente)	16/10/19		
Paulo Torres (membro)	16/10/19		

Toledo, 16 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~10024~~
000041
2019

Toledo, 16 de outubro de 2019.

À Diretoria Geral

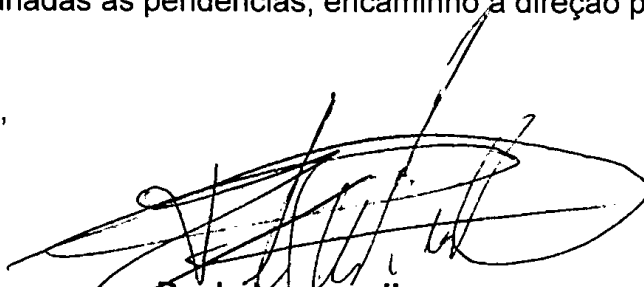
Protocolo n°.: 2488, de 09/08/2019.

Servidor: Gerson Shigueioshi Nakamura.

Assunto: solicita de progressão por qualificação

Senhor diretor, sanadas as pendências, encaminho à direção para providências.

Respeitosamente,



Paulo Lavagnoli
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

000042

Ofício nº 814/2019- DCM

Toledo, 16 de Outubro de 2019.

Ao Senhor
Vereador Antonio Zoio
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2488/2019 do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, o qual solicita progressão por qualificação;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 158/2019 (fls. 000017);

Considerando manifestação do Departamento Contábil (fls. 00018);

Considerando Parecer Jurídico nº 230.2019 (fls. 000020 a 000024),

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 079/2019/CI-CM (fls. 000020) e demais apontamentos citados no processo;

Considerando o ofício nº 011/2019-Comissão Progressão por qualificação - Ato nº 29/2018 (fls. 00022);

Considerando o Parecer da Comissão Permanente (Instaurada pelo Ato nº 25/2018, com a Análise dos Certificados apresentados para fins de progressão por qualificação (fls. 000024 a 000027);

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 096/2019/CI-CM (fls. 000029);

Considerando o Parecer da Comissão Permanente (Instaurada pelo Ato nº 29/2018) (fls. 00031 a 00033), o qual atendeu a apontamento do Controle Interno na Manifestação nº 096/2019/CI-CM (fls. 000029) quanto a estruturação do Parecer de acordo com o Art. 9º do Ato nº 54 de 21 de novembro de 2017,

Entendendo que foram cumpridas as etapas de análise do processo, e conforme pareceres da Comissão Permanente de Avaliação que é favorável a progressão solicitada (fls. 00024 a 00026) e ratifica seu entendimento através de novo Parecer (fls. 00031 a 00033), assim oriento pelo deferimento.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000043
F

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 951.2019

Conforme disposto na Ata nº 27, da 16ª Reunião Ordinária da Mesa, realizada no dia 23 de outubro de 2019, em anexo, encaminho ao Gabinete do Vereador Genivaldo Paes para relatoria, conforme o item 5, entre as linhas 71 a 75.

Toledo, 01 de novembro de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

000044

ATA Nº 27 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 16ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 23 de outubro de 2019.

1 Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (23/10/2019), com
2 início as nove horas e trinta e nove minutos (9h39min), na sala da Presidência, nesta
3 Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da
4 Mesa: Antonio Zóio, presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo
5 Paes, segundo-vice-presidente; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se
6 presentes os servidores David Calça, controlador interno; Eduardo Hoffmann,
7 assessor jurídico; Valmir Alves de Moura, coordenador do Departamento
8 Administrativo; Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do Departamento
9 Legislativo; Fábio Grego, chefe de gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor-geral,
10 para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: 1) Regulamentação do
11 afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos
12 de pós-graduação strictu ou latu sensu e para participação em eventos. 2) Ofício
13 nº 15, de 2019, sob protocolo nº 3248, de 2019, de autoria do Gabinete do
14 parlamentar Leocides Bisognin, referente a apresentação atestado médico. 3)
15 Ofício nº 23, de 2019, sob o protocolo nº 3214, de 2019, de autoria do assessor
16 jurídico Fabiano Scuzziato, que encaminha resposta a adoção de medidas solicitada
17 pelo presidente. 4) Ofício nº 8062, de 2019, sob o protocolo nº 2392, de 2019, de
18 autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, que encaminha conclusão de trabalho
19 de comissão de desburocratização. 5) Ofício nº 814, de 2019, sob o protocolo nº
20 2488, de 2019, de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido
21 de progressão por qualificação. 6) Ofício nº 803, de 2019, sob protocolo nº 834 de
22 2019, de autoria de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido
23 de progressão por qualificação. 7) Ofício nº 2090, de 2019, de autoria de autoria do
24 diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido de progressão por qualificação.
25 8) Ofício 003, de 2019, sob protocolo nº 3089, de 2019, de autoria do Presidente da
26 Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, referente a elaboração de normativa.
27 9) Manifestação do Controle Interno nº 100/2019, sob o protocolo nº 3191, de 2019,
28 de autoria do controlador interno David Calça, concernente a evolução de despesas
29 do Poder Legislativo. 10) Apresentação de parecer da Mesa, sob protocolo nº 1467,
30 de 2019, sob a relatoria do vice-presidente Gabriel Baierle, no tocante ao
31 desentranhamento do protocolo nº 42/2019 (processo de progressão de servidores).
32 11) Autenticações. Assinatura das moções de aplausos. *****
33 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas
34 em pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: Item 1) O presidente solicitou
35 ao primeiro-vice-presidente, Gabriel Baierle, que fizesse a leitura do Ato nº 42, de 23
36 de outubro de 2019. O coordenador do Departamento Legislativo, Daniel A. B.
37 Scopel, explicou que o Estatuto dos Servidores exige regulamentação para
38 possibilitar ao servidor o afastamento remunerado para realização de cursos de pós-
39 graduação strictu ou latu sensu, porém tal regulamentação encontrava-se pendente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
2-000025
X

40 no Poder Legislativo. Diante da solicitação do assessor jurídico, Eduardo Hoffmann,
41 tal Ato precisou ser elaborado. Por unanimidade dos presentes, os membros da
42 Mesa aprovaram o Ato nº 42, de 23 de outubro de 2019, que regulamenta o
43 afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos
44 de pós-graduação strictu ou latu sensu e para participação em eventos. **Item 2)** O
45 vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do Ofício nº 15, de 2019, que encaminha
46 atestado médico do vereador Leoclides Bisognin, para justificar sua ausência pelo
47 período de 7 (sete) dias. Atestado recebido e apresentado aos Membros da Mesa.
48 **Item 3)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº 23, de 2019, de
49 autoria do assessor jurídico Fabiano Scuzziato, presidente da Comissão do Teste
50 Seletivo. Em decorrência da Manifestação do Controle Interno nº 099/2019, o
51 Presidente da Câmara Municipal de Toledo solicitou ao Presidente da Comissão de
52 Teste Seletivo, Fabiano Scuzziato, providências visando evitar a ocorrência de
53 eventuais irregularidades, devendo, dentro de outras que se fizerem necessárias,
54 definir a responsabilidade dos membros, promover a segregação de funções e
55 adotar checklist de atividades desenvolvidas devido a necessidade de regulamentar
56 a membros das comissões atribuições ou encargos referentes aos trabalhos
57 legislativos e aos serviços administrativos da Câmara. Destacou o Presidente da
58 Comissão em seu ofício que o mesmo não tem competência de definir
59 responsabilidade de demais membros da Comissão e que nos termos do art. 44, II e
60 V, tal competência é da Mesa, que deve tomar as providências necessárias à
61 regularidade dos trabalhos legislativos e conferir a seus membros atribuições ou
62 encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da
63 Câmara. Dessa forma, foi designado o vereador Genivaldo Paes para analisar a
64 matéria e apresentar à Mesa sugestão de regulamentação. **Item 4)** O vereador
65 Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº 8062, de 2019, de autoria do Diretor
66 Geral, Jadyr Claudio Donin, que encaminha conclusão de trabalho de comissão.
67 Apresentado aos membros da Mesa relatório de sugestões referente ao protocolo nº
68 2392/2019, com fito de desburocratizar e simplificar as atividades da Câmara
69 Municipal, por força da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018. Por
70 conseguinte, o vereador Gabriel Baierle se dispôs a analisar as sugestões
71 apresentadas no relatório, sendo então designado relator da matéria. **Item 5)** O
72 vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº 814, de 2019, que trata de
73 solicitação de progressão por qualificação do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura.
74 Para analisar a presente solicitação, o presidente nomeou o vereador Genivaldo
75 Paes como relator. **Item 6)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº
76 803, de 2019, que trata de solicitação de progressão por qualificação da servidora
77 Simone Radons Mombach. Para a presente solicitação, também foi designado como
78 relator o vereador Genivaldo Paes. **Item 7)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a
79 leitura do ofício nº 802, de 2019, que trata de solicitação de progressão por
80 qualificação do servidor Valmir Alves de Moura. O vereador Genivaldo Paes também
81 se dispôs a relatoria da presente solicitação. **Item 8)** O servidor Gerson Shigueioshi
82 Nakamura informou que a Comissão formada para avaliação de bens patrimoniais
83 estudou e separou três modelos de normativas para o controle efetivo dos bens
84 patrimoniais que mais se adequam ao Poder Legislativo do Município de Toledo, e

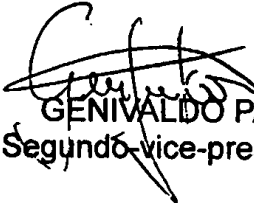


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000046
#

85 nesse momento informou que cabe à Mesa escolher qual a melhor forma de
86 regulamentação, cabendo a Mesa elaborar tal ato. Ao final, o presidente da Mesa
87 designou o segundo-secretário, vereador Valtencir Careca, para elaboração de
88 sugestão de normativa. Item 9) O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura da
89 manifestação do controle interno nº 100/2019, que trata de apresentação da evolução
90 das despesas do Poder Legislativo referente ao exercício de 2019, 3º trimestre, em
91 comparação com o mesmo período do exercício anterior, para ciência dos membros da
92 Mesa. Item 10) O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do parecer da Mesa,
93 sob sua relatoria, concernente ao protocolo 42/2019, referente a processo de
94 progressão por titulação dos servidores David Calça, Eduardo Hoffmann, Fabiano
95 Scuzziato, Gerson S. Nakamura e Leonildo Bortolin (inativo), que teve como
96 conclusão favorável à manutenção das progressões, com ressalva do servidor
97 Eduardo Hoffmann, pois a situação já havia sido corrigida. Posteriormente, por
98 unanimidade dos presentes foi aprovado o parecer da Mesa sob o protocolo nº 1467,
99 de 2019. Item 11) Os membros da Mesa subscreveram as moções de aplausos. ****
100 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e dez minutos
101 (10h10min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-
102 Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros
103 da Mesa desta Casa de Leis. *****


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


ANTÔNIO ZÓIO
Presidente


VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

[Handwritten signature]

PARECER DA MESA

Protocolo: 2488, de 9 de agosto de 2019;
Autoria: Gerson Shigueioshi Nakamura;
Ementa: Solicita a progressão por qualificação;
Relatoria: Vereador Genivaldo Paes;
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

O servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, no dia 9 de agosto de 2019, solicitou progressão por qualificação em virtude de realização de cursos na sua área de atuação.

Em seu pedido, o servidor argumenta que a progressão por qualificação está prevista no art. 2º da Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo:

"Art. 2º – Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 e alterações, o avanço do servidor do Poder Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, através de progressão por qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos."

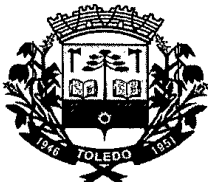
O solicitante, além de ter juntado aos autos os certificados que comprovam que o mesmo atende aos requisitos necessários, também alegou que a progressão por qualificação está em conformidade com o previsto no art. 11, inc. III, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.821/1999:

"III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: (Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016)

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;
..."

Além disso, para fins de verificação do interstício, deve ser considerado o Ato nº 47, de 11 de outubro de 2017 (folha 2), que concede progressão por qualificação ao servidor em questão, tendo efeitos retroativos a 8 de agosto de 2017.

Eis o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048
[Handwritten signature]

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Protocolo nº 2488, de 9 de agosto de 2019, de iniciativa do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, e considerando os argumentos acima apresentados, o relatório é com parecer favorável pela concessão da progressão por qualificação ao servidor, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

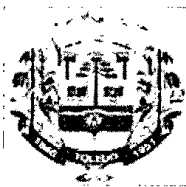
Sala da Presidência, 13 de novembro de 2019.

GENIVALDO PAES
2º Vice-Presidente/Relator

3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ANTÔNIO ZÓIO Presidente	__/__/__		
GABRIEL BAIERLE 1º Vice-Presidente	__/__/__		
LEOCLIDES BISOGNIN 1º Secretário	__/__/__		
VALTENCIR CARECA 2º Secretário	__/__/__		



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00042

000049
[Handwritten signature]

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1014.2019

Conforme disposto na Ata nº 29, da 11ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada no dia 13 de novembro de 2019, em anexo, solicito ao Departamento Administrativo a confecção de Ato concedendo progressão por qualificação ao servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, e para que seja feita as anotações na ficha funcional, em seguida arquiva se.

Toledo, 20 de novembro de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

João

000050

[Handwritten signature]

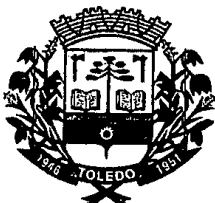
ATA Nº 29 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 11ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 13 de novembro de 2019.

1 Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, com início as quinze horas
2 e onze minutos (15h11min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo,
3 reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente;
4 Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e
5 Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes os servidores David Calça,
6 Controlador interno; Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico; Fábio Grego, chefe de
7 gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor geral, para tratar e deliberar sobre os seguintes
8 temas em pauta: 1) Ofício nº 022, de 2019, sob protocolo nº 3077 de 03 de novembro de
9 2019, de autoria do Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann, tocante a afastamento de
10 Servidor com Remuneração. 2) Ofício s/n, sob protocolo nº 834 de 02 de abril de 2019.
11 Apresentação de parecer da Mesa concernente a solicitação de progressão por
12 qualificação da servidora Simone Radons Mombach. 3) Ofício s/n, sob protocolo nº 2090
13 de 04 de julho de 2019. Apresentação de parecer da Mesa concernente a solicitação de
14 progressão por qualificação do servidor Valmir Alves de Moura, 4) Ofício s/n, sob
15 protocolo nº 2488 de 09 de agosto de 2019. Apresentação de parecer da Mesa
16 concernente a solicitação de progressão por qualificação do servidor Gerson
17 Shigueioshi Nakamura. *****
18 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em
19 pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: Item 1) O segundo-vice-presidente
20 procedeu a leitura da ementa do ofício nº 022, de 2019, de autoria do Assessor Jurídico
21 Eduardo Hoffmann, tocante a afastamento de servidor com remuneração. O servidor
22 Eduardo Hoffmann, encaminhou ofício ao Presidente da Câmara, solicitando nos termos
23 do inciso I, do art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo, o
24 afastamento sem prejuízo de sua remuneração para ingressar em curso de Doutorado,
25 eis que foi aprovado em dito curso, inclusive encontra-se matriculado (anexou
26 comprovante de matrícula). Ainda, salientou que em caso de negativa do afastamento
27 integral, requer subsidiariamente, o afastamento parcial nas datas de realização das
28 aulas. Em seguida, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
29 por conceder o *afastamento parcial* do servidor com remuneração. Item 2) O vereador
30 Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente, e também relator das solicitações de
31 progressões por qualificação dos servidores, Simone Radons Mombach, Valmir Alves de
32 Moura (Item 3), e do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura (Item 4), procedeu a leitura
33 do relatório (Parecer da Mesa), com conclusão favorável a todas solicitações, uma vez
34 que, referidos servidores anexaram aos autos os certificados de conclusão de cursos,
35 informando também a respectiva data de realização e carga horária. Além disso, na
36 Comissão de Avaliação de Progressão, todas as solicitações tiveram parecer favorável
37 pela concessão das progressões. Ainda, destacou no parecer, que há disponibilidade
38 orçamentária para conceder tais progressões. Desse modo, por unanimidade dos
39 presentes os membros da Mesa votaram com o relator, aprovando o protocolo nº 834 de
40 02 de abril de 2019, protocolo nº 2090 de 04 de julho de 2019 e protocolo nº 2488 de 09

Página 1 de 2

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

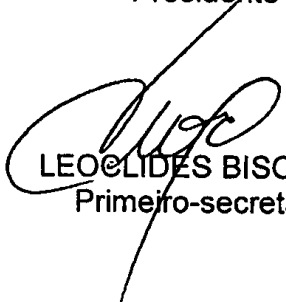
Estado do Paraná

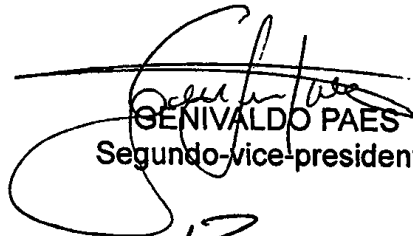
000005

000051

41 de agosto de 2019, acatando as solicitações de progressões por qualificação dos
42 servidores Simone Radons Mombach, Valmir Alves de Moura e Gerson Shigueioshi
43 Nakamura. *****
44 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e trinta minutos
45 (15h30min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-
46 Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da
47 Mesa desta Casa de Leis. *****


ANTÔNIO ZÓIO
Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário